

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PARECER N° 758 /73  
Aprovado por Deliberação  
Em 1 6 / 4 /73

PROCESSO CEE N ° 351/73

INTERESSADO YEN HSIU -RIN

ASSUNTO Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR :- Conselheiro Antonio d'Avila

HISTÓRICO:- Yen Hsiu -Rin, filha de Yen Jung Hui e de Yen Lee Yu So Song, nascida em Taipei -China, em 28 de maio de 1957, domiciliada e residente em São Paulo, à rua Caconde, 157, requer equivalência de estudos realizadas em escola de país estrangeiro e que foram os seguintes:

Curso Primário de 6 séries, na Escola Hsinchu, em Twai-  
van, República da China.

Curso Ginasial com 3 séries, em Yu Hsen, na mesma cida-  
de e país, quando estudou:

1ª série: Saúde, Chinês, Inglês, Matemática, História,  
Geografia, Biologia, Música, Artes, Trabalhos Manuais, Educação Física.

2ª Série: Saúde, Chinês, Inglês, Matemática, Trabalhos  
Manuais, História, Geografia, Química, Física, Música, Artes, Introdução à  
produção, Ábaco, Educação Física e Atividade em Grupo.

3ª Série: Chinês, Inglês, Matemática, História, Geogra-  
fia, Química, Física, Música, Artes, Trabalhos Manuais, Ábaco, Educação Fí-  
sica e Atividade em Grupo.

DOCUMENTAÇÃO: Documento expedido pelo Colégio Feminino Hsinchu da Pro-  
víncia de Taiwan, China, certificando que a aluna completou o 1º semestre do  
1º ano do Colégio, em setembro de 1972. Documento expedido pelo  
Ginásio Yu Shien, do mesmo lugar e país, certificando que a mesma completou  
nele o Curso Ginasial com três séries, com as matérias que alega e com as  
notas obtidas. Ambos os documentos estão devidamente traduzidos e autentic-  
dos.

FUNDAMENTAÇÃO: A requerente tem um curso primário de seis séries e um  
ginasial de três, além de um semestre de 1º Colegial. O Currículo que desen-  
volveu os seus estudos, permite-lhe equivalência com o nosso do ensino de  
1º grau, com apoio na Lei 4024/61, Resolução 19/65 e jurisprudência firmada  
por este Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do exposto somos de Parecer que Yen Hsiu -Rin  
pode matricular-se, como pede, na 1ª série do ensino de 2º grau, submetendo-  
se a exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil  
e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Antonio d'Avila -Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e Votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram

Sala das sessões, em 19 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente.